

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARÁ E COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominada, simplesmente, **1º CONVENENTE**; e, do outro lado, **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, CNPJ nº 10.847.382/0005-70, com sede na Avenida Nazaré, nº 902, Bairro: Nazaré, Belem/PA, representado por seu Diretor(a), CPF nº 027.422.144-61 designado como **2º CONVENENTE**; os quais serão doravante denominados de forma conjunta, simplesmente, "**CONVENENTES**"; têm entre si, ajustado o presente convênio de cooperação, que será doravante denominado, simplesmente, "**CONVÊNIO**" e regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

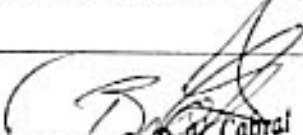
- 1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão, pelo 2º CONVENENTE, de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do 1º CONVENENTE a partir de 2021;
- 1.2 A divulgação institucional, pelo 1º CONVENENTE, dos serviços ofertados pelo 2º CONVENENTE; enquanto o 2º CONVENENTE conceder desconto dos seus serviços a empregados, associados e diretores do 1º CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO:**

- 2.1 Serão considerados como beneficiários do presente Convênio os associados do 1º CONVENENTE, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e pessoas sob sua dependência econômica.

2.1.1 A comprovação das condições de companheiro e de dependente econômico, de que trata o item anterior será realizada, preferencialmente, por intermédio da declaração de imposto de renda e do registro de segurado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

- 2.2 No ato da inscrição/matricula, o beneficiário com direito a usufruir do benefício do desconto especial de que trata este Convênio fará o requerimento do desconto, bem como apresentará a prova do vínculo por meio da apresentação da declaração de vínculo com o 1º CONVENENTE.

  
Bruno A. D. Cabral  
Assessor da Procuradoria  
Mat: 290241

Avenida Nazaré, n.º 766 – Belém – PA  
Cep: 66.035-170 – Telefone (91) 3241-6555  
e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br

Identificação de autenticidade:  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.mpc.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/99913

UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré  
André Luiz S. Campos  
Consultor Comercial

UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré  
Iraizilson Correia de Lima  
Diretor  
Educativo

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE NÃO COBERTURA DO CONVÊNIO:**

3.1 Dentre outras hipóteses que poderão ser definidas pelas CONVENIENTES em documento apartado, o presente convênio não se aplica:

- a) às matrículas (1ª mensalidade escolar de cada ano), bem como às mensalidades com vencimento anterior à solicitação do benefício junto ao Colégio pelos beneficiários;
- b) às mensalidades quitadas após seus respectivos vencimentos quando, além de perder o benefício, incidirão sobre os valores cheios das mensalidades os encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato;
- c) aos casos de renovação de matrícula, quando o beneficiário não mais comprovar o vínculo com o 1º CONVENIENTE, condição extensiva aos respectivos dependentes.
- d) a outros valores e despesas geradas e/ou devidas pelo beneficiário em relação ao Colégio, que não correspondam especificamente à mensalidade escolar (ensino regular curricular) contratualmente prevista, não se estendendo a qualquer outra atividade ou despesa que haja no Colégio.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE:**

4.1 O 1º CONVENIENTE compromete-se a divulgar aos beneficiários deste Convênio os cursos do 2º CONVENIENTE, permitindo o uso de sua marca nos meios institucionais utilizados pelo 2º CONVENIENTE, como forma de divulgação da parceria existente.

4.2 O 1º CONVENIENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com o 2º CONVENIENTE.

4.3 Visando maior divulgação do convênio, o 1º CONVENIENTE compromete-se a informar e permitir o 2º CONVENIENTE, se for do interesse deste último, a participar de eventos, assembleias, workshops, treinamentos, reuniões (que sejam possíveis este tipo de participação) entre outros eventos do gênero com o intuito de divulgação da instituição, se possível com minutos de fala no início do evento.

4.4 O 1º CONVENIENTE compromete-se dentro de sua viabilidade, a disponibilizar espaço e permitir a montagem de um estande em ambientes coletivos apropriados para o 2º CONVENIENTE ficar à disposição dos beneficiários para tirar dúvidas e apresentar, independentemente de ter evento no local ou não, em períodos previamente acordados e agendados entre as partes.

  
**Bruno A. D. V. Cabral**  
Assessor da Procuradoria  
Mat: 200241  
Ministério Público do Estado do Pará

Avenida Nazaré, n.º 766 – Belém – PA  
Cep: 66.035-170 – Telefone (91) 3241-6555  
e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br)

**UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré**  
**UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré**  
**André Luiz M. Campos**  
Diretor  
Gestão Educacional  
Consultor Comercial

Identificador de autenticação: 5508a02...  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.mp.pa.gov.br>  
Nº do Protocolo: 2023/399133

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA 2ª CONVENIENTE:**

5.1 O desconto mencionado na CLÁUSULA 1ª será de 12% (Doze por cento) aplicável nas mensalidades escolares do ano letivo (observada a Cláusula 3ª) do beneficiário devidamente matriculado e que tenha requerido o desconto no ato da matrícula, e desde que observadas e mantidas, durante todo o período do benefício, todas as condições previstas neste convênio.

5.1.1 O pagamento da mensalidade após o seu vencimento acarreta a perda do desconto sobre o valor desta, bem como:

- a) a incidência, sobre o valor cheio da mensalidade, dos encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato e;
- b) a perda automática do desconto para as mensalidades seguintes, as quais voltarão a ser emitidas sobre o valor cheio previsto no contrato educacional.

5.2 O desconto nas mensalidades dos serviços previstos neste Convênio não será cumulativo com outros descontos porventura concedidos pelo 1º CONVENIENTE, prevalecendo o de maior percentual.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E MODALIDADES DE TÉRMINO DO CONVÊNIO:**

6.1 O presente Convênio terá vigência para o ano letivo de 2021, com os descontos aplicáveis a partir da 2ª mensalidade do referido ano letivo, renovando-se automaticamente para o ano letivo seguinte, salvo manifestação de qualquer das partes quanto a não renovação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 Fica pactuado que a rescisão imotivada poderá ocorrer iniciativa de qualquer das partes, a qualquer momento, mediante simples notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENIENTES e demais beneficiados por este Convênio.

6.3 Ocorrendo a rescisão do Convênio, ou o encerramento dos vínculos previstos nas cláusulas acima, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano).

6.4 Além da previsão acima, constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

  
**Bruno A. D. A. Cabral**  
Assessor da Procuradoria  
Mat. 200241  
Ministério Público de Contas/PA

Avenida Nazaré, n.º 766 – Belém – PA  
Cep: 66.035-170 – Telefone (91) 3241-6555  
e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br

Identificação de autenticação: 5505802.5802.F0  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistema.mpc.pa.gov.br>  
Nº do Protocolo: 2020/999133 Anexo/seq/001121

  
**UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré**  
André Luiz M. Campos  
Consultor Comercial

  
**UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré**  
Cristiano Chaves de Lima  
Diretor  
Gestão Educacional



8.3. Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as partes e passará a integrar o presente convênio.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Belém/PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.

9.2 Para que surtam os efeitos desejados, as Partes assinam o presente Termo de Convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2020.

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS – em exercício  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

  
COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ  
Diretor Regional

Testemunhas:

  
Nome: André Luiz Moreira  
CPF: 094.043.000-00  
UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré  
André Luiz M. Campos  
Consultor Comercial

  
Nome: Bruno Antonio Dantas de Vasconcelos  
CPF: 825.11029-0  
Bruno A. D. Vasconcelos  
Assessor da Procuradoria  
Mat: 2002410  
Ministério Público do Estado do Pará

Avenida Nazaré, n.º 766 – Belém – PA  
Cep: 66.035-170 – Telefone (91) 3241-6555  
e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br